

ESTATUTO ESPORTE CLUBE CIDADE GACHA

CAPITULO 1

Da Sociedade e Seus Fins

Art.1º - O Esporte Clube Cidade Gaúcha, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha PR. Fundado em 10 de dezembro de 2015, é uma sociedade Civil, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, Composta de um número limitados de sócios, é também objetivo promover entre os associados, á pratica de esportes amadoristas, principalmente o FUTEBOL/FUTSAL, congregando-os, também, em diversões, recreações sociais educacionais e culturais.

Parágrafo Único:

- a) Para a realização dos seus fins, o clube devera manter-se de rendas próprias ou doações, com instalações que possibilitem a realização de seus objetivos.
- b) A sociedade não poderá tomar atitudes politicas, religiosas ou racistas, sendo expressamente proibido, dentro de suas dependências qualquer movimento nesse sentido.
- c) o Clube terá sua sede social completamente ligada ao Estádio Esportivo Municipal, ou outra dependência que diretoria achar melhor.
- d) os sócios serão classificados como sócios fundadores.
- e) Tanto o conselho Deliberativo como a Diretoria regea o destino do Clube.

Art. 2º - O CLUBE não terá caráter econômico, razão porque não distribuirá dividendo os bônus aos seus associados, destinados seu patrimônio.

3.



§ 1º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, indissolúvel que é. Caso seja extinta, porém, os bens que constituem seu patrimônio serão alienados e distribuídos o produto, segundo orientação de uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Esporte Clube Cidade Gaúcha poderá realizar suas atividades previstas neste Estatuto em qualquer lugar do território Nacional, observando-se a legislação de cada Estado da Federação.

§ 3º - Nos projetos desportivos advindo de Leis de Incentivo ao Esporte e/ou Cultura e Convênios com o poder público os membros da diretoria que exercerem ofício nos referidos projetos, poderão receber remuneração, desde que haja previsão orçamentaria nos planos de trabalhos, e a remuneração perdurará, unicamente, durante a vigência dos termos de parcerias acima descritos.

CAPITULO 2

Dos Sócios e suas categorias

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Marla Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

Art. 3- O quadro social compor-se-á de números limitados de sócio de ambos os sexos, e compreende a categoria de Sócios Contribuintes e fundadores.

§ 1- Todos os sócios contribuintes sem exceção, contribuirão com uma mensalidade de 10,00 (dez reais) a qual poderá ser alterada pela Diretoria ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2- Os sócios contribuintes e transitórios começarão a pagar suas mensalidades a partir da data que forem aceitos no quadro social.

§ 3- A perda de qualidade de sócio decorrerá da morte, do pedido de demissão ou da pena de eliminação ou expulsão imposta forma estatutária.



§ 4- A qualidade de Sócio é estritamente conferida ao proprietário do título, e não poderá gozar do mesmo sua família, ou pessoa amiga.

§ 5- Falecendo proprietário do título, no gozo dos direitos estatutários da qualidade de sócio se transfere conforme assembléia geral.

§ 6- A propriedade, do sócio, demais de um título patrimonial, não lhe confere maiores direitos ou deveres que os conferidos por este estatutos da propriedade de um só título.

§ 7- O sócio que atrasar mais que 3 mensalidades será completamente desligado do quadro social do Clube.

§ 8º - As receitas do Esporte Clube Cidade Gaúcha, suas rendas e eventual resultado operacional serão, obrigatoriamente, aplicados na manutenção de seus objetivos institucionais e no território nacional.

CAPITULO 3

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art.4 – São direitos de todos os sócios quites:

- a- Frequentar o clube gozando de todas as regalias e divertimentos por ele proporcionado, dentro das respectivas disposições regulamentadas.
- b- Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos a elas submetidas.
- c- Propor a admissão e demissão de sócios.
- d- Reclamar da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, desde que a reclamação seja por escrito.
- e- Propor ou lembrar a Diretoria por escrito qualquer medida se derem proveitosas para o clube.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR



f - Não terá direito frequentar o clube o marido da sócia ou vice e versa que não for sócio ou sócia.

g - Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Esporte Clube Cidade Gaúcha.

H - Será garantido nos processos de exclusão de um associado o direito da ampla defesa e do contraditório que caberá sempre recurso em Assembleia Geral, que deve ser feita por escrita.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídica
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

Art. 5- São deveres dos sócios.

a- Acatar fielmente as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo.

b- Cumprir fielmente todas as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos.

c- Respeitar os Membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções.

d- Pagar suas mensalidades, taxas ou prestações ate o 10 (dez) de cada mês.

§ 1- O pedido de demissão será aceito quando por escrito e estando o demissionário quite com a Tesouraria.

§ 2- A enumeração feita no presente artigo não inclui outros deveres implícitos, decorrentes deste estatutos, do regulamento interno e das leis vigentes.

Art. 6- O sócio não pagando 3 das suas mensalidades não terá direito de frequentar os jogos do Clube, com a simples apresentação da carteira.







CAPITULO 4

Das Penalidade

Art.7- O sócio que infringir as disposições deste estatuto ou de regulamento interno, bem assim as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou Diretoria, ficara sujeito, segundo a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

Advertência

Suspensão

Eliminação

Expulsão

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Yereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

§ 1- As três primeiras penalidades pela Diretoria, e a ultima pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria.

§ 2- De todas, haverá os recursos estabelecidos pelo art. Que corresponder escrito neste estatuto.

Art. 8 – Serão advertidos os que transgredirem as resoluções da Diretoria, as normas de moral e bons costumes, ou de qualquer modo, por interesses do Clube.

Art. 9- Serão suspensos por prazo nunca inferior a 30 dias, os que nas mesmas falta do artigo anterior, segundo a gravidade da falta.

CAPITULO 5

Dos Poderes Sócios

Art. 10- São Poderes do Clube:

Assembléia Geral

A Diretoria

O Conselho Deliberativo







O Conselho Fiscal

Art. 11- A assembleia geral é constituída pela reunião dos sócios contribuintes quites com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários, regulamente convocados na forma estatutaria.

Art. 12- Compete a Assembleia Geral:

a- tomar conhecimento e julgar o relatório que lhe será apresentado anualmente pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria.

b- discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos.

c - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria e prestação de contas referentes ao exercício anterior, mediante apreciação do parecer do Conselho Fiscal, obrigatoriamente.

Art.13 - A Assembléia Geral será convocada por editais publicados em jornais da cidade ou por outros meios, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 - Somente terá direito ao voto o sócio que estiver quite com suas mensalidades.

Art. 15 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 16 - A Assembleia Geral será sempre aberta e dirigida pelo presidente do Clube.

Art. 17 - As atas das Assembleias serão lavradas pelo secretario do Clube e serão assinadas por ele e pelo presidente do Clube.

Art. 18 - Todos os assuntos serão decididos pela maioria dos votos, tendo o presidente o direito do voto de desempate.



CAPITULO 6

Da Diretoria

Art. 19 – O Clube será administrado por uma Diretoria assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - 1º Secretario;

IV - 2º Secretario;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor Geral de Esportes;

VIII- Diretor Jurídico,

IX- Diretor Marketing/Social;

X- Comissão de Atletas, composto de 3 membros

§ 1- Todos os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato da de quatro anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

I - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder.

§ 2 – Em caso de empatar o resultado de votação para qualquer cargo de um dos poderes sociais, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3 – A posse da Diretoria eleita ocorrera na segunda quinzena do mês de janeiro.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Chella Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR





§ 4 - As vagas que se verificarem na Diretoria na vigência do mandato serão preenchidas com pessoa escolhida pelo presidente.

Art. 20 – A Diretoria compete, coletivamente:

- a- Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses.
- b- Elaborar e alterar o regulamento interno.
- c- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos
- d- Autorizar as despesas orçamentárias.
- e- Decretar e tomar efetivas as eliminações e as penalidades de suas atribuições.

Art.21 – A Diretoria se reunira uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente os convocar.

Art. 22 – Toda a correspondência do Clube deveser arquivada.

Art.23 – AO PRESIDENTE COMPETE:

- a- Convocar e presidir as seções da Diretoria
- b- Despachar expediente
- c- Providenciar como lhe parecer conveniente em casos imprevistos de caráter urgente.
- d- Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e autorizar as despesas.
- e- assinar as atas e rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria e do Conselho Deliberativo, assinar títulos patrimoniais, convites, cartões de ingresso e frequência.
- f- Nomear e dispensar os empregados do Clube, dentro dos limites do quadro fixado pela Diretoria.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Chella Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

g- Nomear representantes para todo e qualquer ato em que tenha que figurar o Clube.

h- Representar o Clube em juízo ou fora dele, em geral, em suas relações com terceiros acompanhado do Diretor Jurídico.

Art.24 – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente durante os seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 25 – Ao Primeiro Secretario Compete:

a- Superintender todo o serviço da secretaria.

b- Apresentar relatório anual da Diretoria.

c- Fazer aos sócios as comunicações que lhes disserem respeito.

d- Dirigir e assinar todas as correspondências do Clube.

e- Substituir o Presidente na falta do Vice Presidente.

f- Assinar com o Presidente os títulos patrimoniais.

g- Expandir avisos para as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral de todo o expediente.

h- Redigir ata das sessões realizadas.

i- Guardar e trazer em dia todos os livros históricos do Clube.

Art.26 – Ao Segundo Secretario compete dividir com o primeiro todos os serviços por ele feito, e substitui-lo em seus afastamentos.

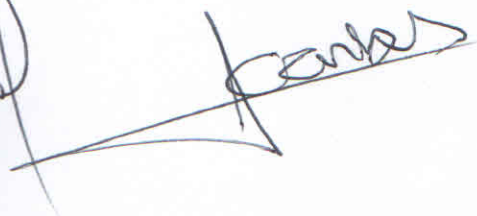
Art. 27- Ao Primeiro Tesoureiro compete Juntamente com o Segundo tesoureiro:

a- Superintender todo o serviço da tesouraria.

b- Arrecadar a receita geral.

S.





- c- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e título de qualquer espécie.
- d- Organizar e dirigir a escrituração financeira.
- e- Dirigir os serviços de cobrança do Clube.
- f- Assinar recibos.
- g- Apresentar mensalmente a Diretoria o balanço do Caixa e o relatório dos sócios em atraso.
- h- Pagar todos os títulos e contas.
- i- Organizar os balanços anuais do Clube.
- j- Manter em ordem os livros que a lei exige.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

Art. 28 – Ao Diretor Geral de Esportes compete:

- a- Superintender a parte desportiva do Clube.
- b- Organizar torneios internos.
- c- Representar o Clube junto a entidades desportivas.
- d- Requisitar a diretoria o material necessário para o bom andamento do Clube.
- e- Organizar os regulamentos técnicos a serem observados no Clube.
- f- Apresentar para a diretoria lista de atletas que porão ser contratados para atuar pelo clube.
- g- Apresentar para diretoria lista da comissão técnica que poderá trabalhar para o clube.

Art. 29 – Ao Diretor Jurídico compete:



Compete ao Diretor Jurídico, executar, supervisionar, orientar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses do Clube.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas

Maria Tereza Frigato - Oficial

Sonia Maria Frigato - Of. Substituta

Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada

Rua Riograndense, 2010 - Centro

Cidade Gaúcha - RS

Art. 30 – Ao Diretor de Marketing/Social :

Compete ao Diretor Marketing/Social, divulgar os trabalhos realizados dentro do Esporte Clube Cidade Gaucha, e representar socialmente.

Art 30 A - A Comissão de Atletas será avocada quando das exigências da Lei 9.615/88, artigos 18 e 18ª (ou Lei Geral do Esporte) fizer ou for necessário, tendo em vista que a Associação não é uma entidade encarregada da Coordenação, Administração, Normatização do Desporto (Confederação, Federação, Liga, COB).

I – A Comissão será composto por 3 Atletas de modalidades esportivas relativas as atividades do Instituto e eleitos na Assembleia Geral;

II – Deliberar e emitir parecer sobre assuntos esportivos que Instituto organizar, participar em eventos regional, nacional e internacional;

III – Participar das reuniões da Diretoria que tratarem de assuntos esportivos.

IV - Os membros da comissão elegem o presidente da Comissão de atletas;

V - o presidente da Comissão de atletas terá direito a voz e voto na Assembleia Geral.

VI - O presidente da Comissão de atletas pode votar ou indicar representante da comissão para os pleitos desta Associação.

CAPITULO 7

Do Conselho Deliberativo





Art. 31 - Eleito a cada dois anos com a diretoria, e poderá concorrer a eleição somente sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

Art. 32 - O conselho se reunirá sempre que for convocado pelo Presidente do Clube.

Art.33 - O conselho deliberativo poderá delibera legalmente com 7 elementos.

Art.34 - O presidente e o secretario do conselho será escolhido pelos seus membros.

Art.35 - Ao conselho deliberativo compete:

a- Assumir a direção do clube em caso de renuncia coletiva da diretoria.

b- Convocar dentro de 16 dias, a assembleia para eleição de nova diretoria.

c- Resolver os casos omissos dos estatutos e do regulamento interno junto a diretoria.

Art. 36 - O conselheiro que faltar 3 vezes consecutivas terá seu desligamento do conselho.

CAPITULO 8

Art. 38 - será permitida a reeleição de todos os membros da diretoria.

Art. 39 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas dividas ou obrigações do Clube.

Art. 40 – O presente estatuto aprovado em sessão de 15 de janeiro de 2024 entrará em vigor nesta data a título precário e serão nesta ocasião registradas na forma da lei.

CAPITULO 9

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão independente, autônomo em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais, será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral, no mesmo dia da eleição da diretoria.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, e terá direito assegurado a reeleição.

II - Na primeira reunião elegerá seu presidente e seu secretário.

Parágrafo Único - O conselho fiscal não tem poder de decisão sobre a diretoria

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

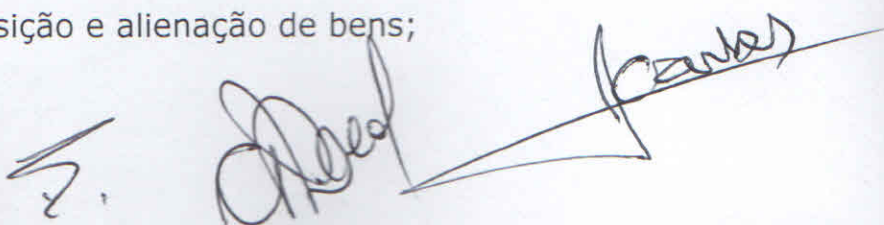
I - Examinar os livros e a escrituração da associação;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR



V - Fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube Cidade Gaúcha e sobre elas emitir seu parecer de aprovação, rejeição ou emenda;

VI – Convocar assembleia geral extraordinária;

VII – Fiscalizar o cumprimento deste estatuto;

VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos e o desenvolvimento dos fins da associação.

IX - Emitir parecer sobre a prestação de contas final do exercício, que será parte integrante da prestação de contas a ser apreciada pela Assembleia Geral para aprovação final.

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

Art. 43 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

I - A convocação do conselho fiscal far-se-á contra recibo, através de carta, da qual conste a pauta da reunião, encaminhada a cada um de seus membros com a antecedência mínima 8 dias;

II - O "quorum" para instalação das reuniões é de dois terços dos membros do conselho, que deliberarão pelo voto da maioria dos presentes;

III - O conselho fiscal poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer associados as reuniões.

Parágrafo 1º - No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos pela Diretoria. Somente poderão ser destituído pela Assembleia Geral e nas condições estabelecidas no início do mandato, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º - É vedada na composição do Conselho Fiscal, membros da Diretoria e da Comissão de Atletas;

S.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidades da administração do desporto

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

CAPITULO 10

DAS ELEIÇÕES.

Art. 44 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão providos através de eleições realizadas pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida reeleição mediante aprovação da Assembleia, nos termos deste estatuto.

Paragrafo 1º - O processo eleitoral será precedido de Edital, com os seguintes requisitos:

I - O colégio eleitoral será constituído por todos os associados no gozo de seus direitos.

II - em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, será garantida a defesa previa.

III - concorrerão aos cargos eletivos, no mínimo 2 candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, desde que comprovada a ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

IV - A Eleição será por votação secreta (por meio de cédulas de votação), através de chapas que poderão ser apresentadas até 72 horas antes do pleito, ou por aclamação, quando assim o decidir a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Para se candidatarem aos cargos da diretoria, os interessados deverão apresentar chapa especificando nomes, cargos e programas, registrando a até 72 horas antes da eleição;

2.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - Não serão permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante;

Parágrafo 4º - A contagem dos votos será feita, imediatamente, após o término da eleição;

Parágrafo 5º - A posse dos eleitos será realizada após a proclamação do resultado.

Art. 45 - Não será permitida a Candidatura a qualquer cargo, os associados com dívidas com a associação, ou que estejam inclusões em alguma das sanções deste estatuto.

Art. 46 - A Diretoria em exercício a tempo e mediante assembleia geral, baixará norma regulamentando a todos os pleitos que se processarem no Esporte Clube Cidade Gaúcha.

CAPITULO 11

DA TRANSPARENCIA

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-RS

Art. 47 - A Ouvidoria será responsável por da transparência aos atos da Associação, e são competências da Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;

II - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal com vistas ao



G.

Presidente da Associação nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;

III - promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior;

IV - comunicar imediatamente ao Presidente e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

V - elaborar e encaminhar ao Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;

VI - dar conhecimento ao Presidente ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

VII - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

§1º - as representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível.

§ 2º - A fim de executar os princípios da Gestão Democrática, a Ouvidoria - com a finalidade de garantir a atuação, participação e transparência nos processos coletivos - receberá as propostas dos associados e da comunidade local, pertinentes aos objetivos da Associação, que serão apreciados de pela Diretoria que deverá dar

2.

parecer das propostas recebidas, quanto à viabilidade da implantação das propostas pela Associação.

Art. 48 – A Diretoria fará publicar em mídia digital, anualmente, e periodicamente conforme necessário, para fins de publicidade e transparência:

- I – Prévia dos calendários de reuniões da assembleia geral, e posteriormente as atas das reuniões realizadas durante o ano;
- II – calendário dos eventos desportivos que Associação organizará ou participará durante o exercício vigente;
- III – Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;
- IV – Os balanços financeiros anuais e demais anexos.

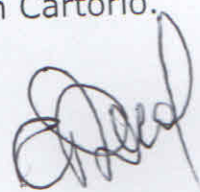
CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-FR

Art. 49 – O Esporte Clube Cidade Gaúcha será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Diretoria, Conselhos Fiscal, sempre pela maioria simples dos presentes.

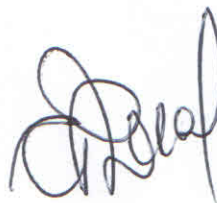
Art. 52 - Todos os associados, sem distinção alguma, que vierem a perturbar as reuniões ou qualquer outro andamento tomado pela diretoria, será punido conforme manda o presente estatuto e a legislação vigente.

Art. 53 - O Esporte Clube Cidade Gaúcha contará com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54 - O Esporte Clube Cidade Gaúcha, em caso de fechamento, passará todos seus patrimônios, para uma instituição sem fins lucrativos, que ficará definido na última assembleia geral.

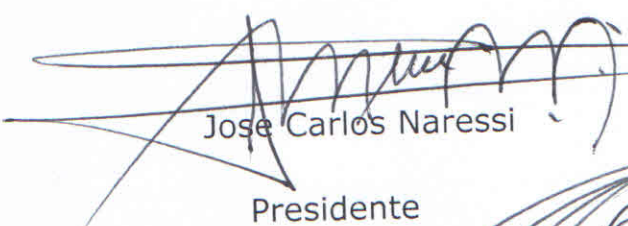
RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES:

- 1- GETULIO BATISTA PEREIRA – Casado, brasileiro, Diretor .
- 2- ALESSANDRO CANAVER SANTOS– Casado, brasileiro, Empresário.
- 3- EDMAURO CARNEZI – Divorciado, brasileiro, Advogado.
- 4- JOÃO ADALBERTO SANDER – Brasileiro, casado, Professor.
- 5- CLAUDEMAR LOPES – Brasileiro, casado,
- 6- OLIVIO BANEDITO CORREIA – Brasileiro, casado, Autônomo.
- 7- HELIO GASPAR DA SILVA – Brasileiro, separado, Técnico em Enfermagem.

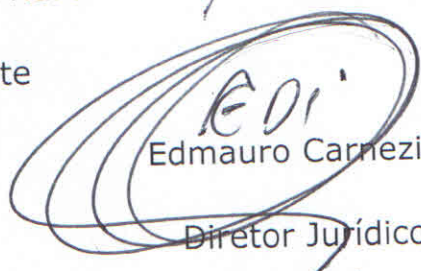


- 8- MICHEL EDUARDO CARNEZI - Brasileiro, convivente, Encarregado Patrimonial.
- 9- RONALDO DE SOUZA – Brasileiro, separado, Empresário.
- 10- ADEM AITA FERRARINI – Brasileiro, solteiro.
- 11- GABRIELI SIQUEIRA PEREIRA – Brasileiro, solteira, Estudante.
- 12 - MICHEL DE LIMA LUCENA – Brasileiro, solteiro, Empresário.
- 13 - MAICO JUNIOR MENEZES – Brasileiro, casado, Professor .
- 14 - WALDIR MENEZES DA SILVA FILHO – Brasileiro, casado, Agricultor.
- 15 - JOSE CARLOS NARESSI – Brasileiro, casado, Empresário.
- 16 - VALMIR BATISTA CAVALCANTE – brasileiro, convivente, Empresário.
- 17 – RICARDO MORSELE – brasileiro, casado, Funcionário Público.

Cidade Gaúcha – Pr, 15 de janeiro de 2024

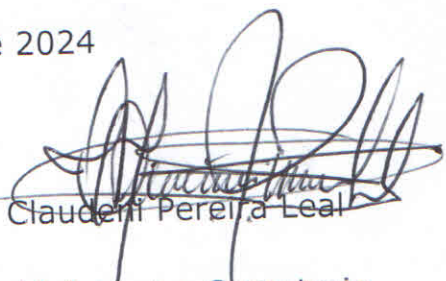

Jose Carlos Naressi

Presidente


Edmauro Carnezi

Diretor Jurídico

Edmauro Carnezi
Advogado
OAB: 67818


Claudemir Pereira Leal

1º Primeiro Secretario

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS

CIDADE GAÚCHA - PR

Protocolado sob o número 16.471 (Lº A-03)

Averbado sob nº 1.359-04, Lº A-10

no Reg. 303, Lº A-8 de: 05/02/2016

CIDADE GAÚCHA - PR., 01 de fevereiro de 2024

Emolumentos	R\$ 83,10
Funrejus	R 11,07
FUNJUS	R 10,60
FUNDEP	R\$ 4,15
ISS	R\$ 1,66
Selo	R\$ 4,00
TOTAL	R\$ 114,58

FUNAR PEN



SELO DIGITAL

SFTD4.wvfM4.Fda7J

bCKDp.F291q

<https://selo.funarpen.com.br>



Maria Tereza Frigato
Oficial Titular

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
Maria Tereza Frigato - Oficial
Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
Cheila Cristina Frigato - Esc. Juramentada
Rua Riograndense, 2010 - Centro
Cidade Gaúcha-PR